



Estado de Santa Catarina

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



PROJETO DE LEI Nº 003/2025, DE 12 DE JANEIRO DE 2026.

“AUTORIZA O PREFEITO MUNICIPAL A PROMOVER A ABERTURA DE UM CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE MONTE CARLO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

ALCIONE ROBERTO BUYNO, Prefeito municipal de Monte Carlo Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, e com o fundamento na Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os habitantes do Município que, a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal de Monte Carlo, autorizado a promover a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 334.865,88 (trezentos e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos) nas dotações orçamentárias abaixo discriminadas:

Órgão: 06 – Secre. Mun. de Industria, Com, Meio Amb. e Turismo
Unidade Orçamentária: 03 – Departamento Municipal de Agua e Esgoto
Projeto./Atividade: 1.006 – Expansão de Redes de Distribuição de Água e Coleta de Dejetos
Elemento de Despesa 37 – 4.4.90.00.00.00.2.710.3210.000455
Valor: R\$ 100.000,00(cem mil reais)

Órgão 03 – Secretaria Municipal de Administração
Unidade Orçamentária 05 – Secretaria Municipal de Administração
Projeto/Atividade 2003 - Manutenção da Secretaria de Administração
Elemento Despesa 20 – 4.4.90.00.00.00.2.500.7000.000000
Valor: R\$ 234.865,88 (duzentos e trinta e quatro mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos)

Art. 2º. Para a abertura do Crédito, de que trata o artigo anterior, será utilizado recursos do superávit do exercício anterior:

Art. 3º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.
Monte Carlo, 12 de janeiro 2026.


ALCIONE ROBERTO BUYNO

Prefeito Municipal



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO



JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem por finalidade autorizar a abertura de crédito suplementar ao orçamento vigente do Município de Monte Carlo, em razão de superávit financeiro apurado no exercício anterior, proveniente do ingresso de recursos oriundos de emenda parlamentar impositiva estadual, bem como de recursos de contrapartida financeira do próprio Município, destinados à construção da Câmara de Vereadores.

Os recursos a serem incorporados ao orçamento municipal possuem destinação específica, conforme indicação do parlamentar estadual, e visa atender área de relevante interesse público, contribuindo para o desenvolvimento social, econômico e estrutural do Município de Monte Carlo.

Nesse contexto, destaca-se a Emenda Parlamentar Impositiva Estadual nº 1557/2025, de autoria da Deputada Estadual Ana Campagnolo, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), destinada à aquisição de reservatórios de água, com o objetivo de ampliar a capacidade de armazenamento hídrico do Município. Tal iniciativa contribuirá significativamente para o fortalecimento da infraestrutura de abastecimento de água, bem como para o uso racional dos recursos hídricos, especialmente em períodos de escassez ou durante manutenções nos sistemas públicos de distribuição.

O montante total da emenda parlamentar impositiva estadual a ser incorporado ao orçamento municipal corresponde a R\$ 100.000,00 (cem mil reais). O crédito suplementar ora proposto tem por finalidade adequar as dotações orçamentárias, possibilitando a correta, eficiente e legal aplicação dos recursos públicos, em estrita observância às finalidades estabelecidas.

Ressalta-se, ainda, a inclusão do valor de R\$ 234.865,88 (duzentos e trinta e quatro mil, oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e oito centavos), referente à contrapartida financeira destinada à construção da Câmara de Vereadores de Monte Carlo, proveniente de recursos próprios do Município.

A presente medida encontra amparo na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), que dispõem sobre a abertura de créditos adicionais e asseguram o equilíbrio fiscal do ente público. Importa destacar que a suplementação proposta não compromete a saúde financeira do Município, uma vez que se fundamenta em superávit financeiro devidamente comprovado.

Diante do exposto, considerando o relevante interesse público envolvido e a importância das ações contempladas, submete-se o presente Projeto de Lei à apreciação da Câmara Municipal, confiando-se em sua aprovação para viabilizar a execução da emenda parlamentar estadual e promover benefícios diretos à população de Monte Carlo.

Monte Carlo, 12 de janeiro de 2026.

Alcione Roberto Buyno
Prefeito Municipal